



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2022

Processo Licitatório nº.: 048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 020/2022
Fiscal do Contrato: **Washington Pursino**
Gestor do Contrato: **Mateus Araújo de Freitas**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.498.141/0001-06**, situada na Rua Guilhermina, nº 46, Bairro Vila São Fernando, **FERNANDÓPOLIS/SP**, CEP 15608-062, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Livia de Barros Galvão Gonçalves Guarnieri, inscrita no CPF nº. 233.663.568-20, e RG sob nº 47.418.243-5 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 048/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 020/2022, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TELA GALVANIZADA DE NO MINIMO 1,80 ALTURA PARA CERCAR O ALAMBRADO DO CAMPO DO DISTRITO DE SANTIAGO DE MINAS.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 048/2022, Pregão Eletrônico 020/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com a sua proposta.
- 3.1.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.3. Efetuar a fiscalização do fornecimento, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento, se o fornecimento forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.
- 3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

CONTRATADA.

3.1.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado ao fornecimento.

3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

3.1.11. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na NAF e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.8. Cumprir fielmente este termo, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.10. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TELA FER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA						
0001	TELA GALVANIZADA DE 1,80 Á 2,00 M DE ALTURA MALHA 5CM X15, FIO 2,30 CM		500	ML	40,00	20.000,00
Total do Fornecedor:						20.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 752 e Fonte/Subfonte: 1.00.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 06 de julho de 2022**. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.4. Prorrogação conforme art. 57 da Lei 8666/93 limitada a sessenta meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitnet.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.6.1.1. retardarem a execução do pregão;

8.6.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.6.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9 – CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**TELAFER COMERCIO DE TELAS E
FERRAGENS LTDA**
Livia de Barros Galvão Gonçalves Guarnieri


MATEUS ARAÚJO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS: I-


Washington Pursino, CPF: 098.787.528-01

II -


Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68